


CF Nº 008/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS – OVG** E **BRASIL MUSICAL EIRELI**, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BRASIL MUSICAL EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.628/0001-93, com sede na Rua Senador Jaime, nº 612, Qd. 74, Lt. 01, Campinas, Goiânia – GO, CEP 74.525-010, neste ato representada por sua sócia administradora **Stella Cristine Cordeiro de Aquino**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 4545175 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 986.459.271-87, residente e domiciliada em Goiânia-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta por lote, através do Processo SEI nº **202200058004880**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG

cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos de som pelo período de 3 (três) meses, para o Centro de Convivência Vila Vida, Centro de Idosos Sagrada Família, Programa da Juventude Tecendo o Futuro e Espaço Bem Viver II, conforme a seguir:

LOTE 1

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abafador de bateria, 9 peças - 1 abafador autoadesivo para bumbo (serve em qualquer bumbo) 1 abafador 14" para caixa 3 abafadores para tons (8", 10" e 12") 1 abafador 14" para surdo 1 abafador 14" para chimbau (incluso o abafador interno) 1 abafador 16" para prato de ataque 1 abafador 18" ou 20" para prato de condução	DOLPHIN	KIT	10	209,00	2.090,00
2	Prato de Condução para Bateria - Tipo: Ride de 20" Espessura: Média-fina Liga de bronze B20 Modelo de referência: ZCR20	ZILDJAN	UNID	10	1.033,50	10.335,00
3	Espuma Bumbo Bateria * Abafador construído para bumbo * Medida aproximada: 45cmX45cm * Compatível com bumbos de 16" a 26" com profundidades de 14" a 20", conforme adaptação	DOLPHIN	UNID	10	439,00	4.390,00

	<p>* Possui velcro colante para fixar no casco do bumbo</p> <p>* Abafamento na medida ideal e versátil</p> <p>* Potencializa o kick e definição das notas</p>					
4	<p>Capa para Teclado, Material impermeável com interior flanelado proporciona proteções contra sol e intempéries. A costura industrial em nylon.</p> <p>Medidas 100x46x20cm</p> <ul style="list-style-type: none"> - flanelado; - Revestimento em PVC com reforço 100% poliéster; Toque macio e suave; - Ideal para ambientes internos e externos; - Elevada resistência aos raios UV; - Impermeável, não retém poeira e protege contra água; - Fácil limpeza, resistente à álcool e produtos multiuso; - Proteção antibacteriana Microban. <p>Material: Revestimento em PVC 100% Poliéster com costura Nylon, Cores: Preta</p> <p>Marca referência: Yamaha</p>	ALTERNATIVA	UNID	10	149,00	1.490,00
5	<p>Violão acústico Nylon natural com Capa de Proteção Tamanho clássico, feito com Tampo, Lateral e Fundo em Linden, braço em nato e escala em Linden Escurecido. Vem equipado com tarraxas cromadas coletivas 3+3 para cordas de náilon.</p> <p>Especificações</p> <p>Tamanho: Clássico</p> <p>Tampo: Linden</p> <p>Lateral: Linden</p> <p>Fundo: Linden</p> <p>Braço: Nato</p> <p>Escala: Linden Escurecido</p>	DIGIORGIO	UNID	15	819,00	12.285,00

	Tarraxas: Cromadas Cordas: Náilon Cor: Natural					
6	<p>Capa de proteção para Violão acústico nylon natural, fabricado com a parte externa em nylon 600 na cor preto e interno revestido duplo náilon com Policloreto de Vinila (PVC).</p> <p>Possuir alças de mão bem reforçadas e alças duplas para transportar nas costas (estilo mochila), costuras bem resistentes ao peso do instrumento e com acabamento em overlock.</p> <p>Dimensões internas da Capa aproximadamente: Altura/Comprimento: 103cm; Largura Frontal: 39cm; Largura Lateral: 12cm;</p> <p>Peso: aprox. 400g.</p> <p>Características: Confeccionada em Nylon 600 super-resistente; Costura resistente ao peso do instrumento; Externo em Náilon 600; Interno duplo náilon 600 + PVC; 02 Alças de mão com reforço; 01 Alça dupla para transportar nas costas (estilo mochila); Zíper Simples.</p>	ALTERNATIVA	UNID	6	39,00	414,00
7	<p>AFINADOR ELETRÔNICO, GERADOR DE TOM E METRÔNOMO e Diapasão digital em apenas 01 produto (3m 1);</p> <p>Tela / Visor LCD;</p> <p>Microfone para afinação de instrumentos acústicos;</p> <p>Alto falante; Controle de volume;</p>	AVS	UNID	5	32,00	160,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Entrada P10; Entrada para Fone de Ouvido; Desliga automaticamente em 5 minutos (se ficar sem uso); Medidor de Afinação da Nota; Afinação do afinador em DO (C); Visualizador da nota; Variação: de 30 a 260 bpm; Acentuação: de 0 a 9 batidas; 7 células de notas diferentes; Calibragem de 435 a 445 Hz; Ajuste de valor do metrônomo; Ajuste de tempo do metrônomo; Tela Vertical, Marca: Quasar; Modelo referencia: MT40;					
VALOR LOTE 1: R\$31.164,00 (trinta e um mil cento e sessenta e quatro reais)					

LOTE 2

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caixa de Som - sendo 01 Alto falante de 12" (8 ohms) 01 Tweeter piezoelétrico 03 Canais de entrada 02 Entradas P10 – microfones 02 Entradas P10 – violão/guitarra 01 Entrada auxiliar RCA 01 Entrada teclado	STANER	UNID	4	1.709,00	6.836,00

	01 Entrada – USB (com Troca de pasta) /SD/FM/Bluetooth 01 Controle remoto Equalização: graves – médios - agudos – master Potência: 150 watts RMS - Marca de referência: STANER					
2	Caixa de Som Portátil, Bluetooth, Wireless, entrada P2 acompanhado do cabo, entrada USB, Bateria recarregável Polímero íon-lítio 17.28 Wh, 60W, Relação sinal/ruído 80 dB, entrada P10 para microfone. Cor preto	JBL	UNID	3	2.569,00	7.707,00
3	Caixa de som ativa, Leitor de MP3, Bluetooth, com controle remoto Amplificador Classe D, USB/SD Potência de pico de 1800 W Entradas MIC/Line EQ Treble/Bass, Potência RMS 450 W, Sensibilidade: 97 dB, Potência do programa: 900 W Impedância: 8 Ohms, Potência de pico: 1800 W, Tipo de amplificador: fonte de alimentação comutada Classe-D, Woofer: 2x15", 50 oz, 2,5"VC, Fonte de alimentação: CA 110V/220V - 60/50Hz. Driver de compressão: 34 mm, 1,35" VC, Dimensões: 19,5x16x45,3", 495x405x1150mm, Resposta de Frequência: 55Hz-20KHz	ONEAL	UNID	2	7.925,00	15.850,00

VALOR LOTE 2: 30.393,00(Trinta mil trezentos e noventa e três reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$61.557,00 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro - Os produtos dos lotes 1 e 2 deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições e

especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência 058/2022 – GGI (000035632202).

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

LOCAL: PROGRAMA DA JUVENTUDE TECENDO O FUTURO - PJTF/OVG			
Av. Cristóvão Colombo, esq. com rua Manágua, jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, fone:3201-6951/6955			
Horário de Entrega: 08:00 – 12:00 / 13:00 – 16:00			
Segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.			
LOTE 1			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	Abafador de bateria, 9 peças - 1 abafador autoadesivo para bumbo (serve em qualquer bumbo)	KIT	10
2	Prato de Condução para Bateria - Tipo: Ride de 20"	UNID	10
3	Espuma Bumbo Bateria * Abafador construído para bumbo	UNID	10
4	Capa para Teclado, Material impermeável com interior flanelado proporciona proteções contra sol e intempéries. A costura industrial em nylon.	UNID	10
5	Violão acústico Nylon natural com Capa de Proteção Tamanho clássico, feito com Tampo, Lateral e Fundo em Linden, Marca de referência: DI GIORGIO	UNID	15
6	Capa de proteção para Violão acústico nylon natural, fabricado com a parte externa em nylon 600 na cor preto	UNID	6
7	AFINADOR ELETRÔNICO, GERADOR DE TOM E METRÔNOMO e Diapasão digital em apenas 01 produto (3m 1); Marca: Quasar; Modelo referencia: MT40;	UNID	5
LOTE 2			
1	Caixa de Som - sendo 01 Alto falante de 12" (8 ohms), Marca de referência: STANER	UNID	3
2	Caixa de Som Portátil, Bluetooth, Wireless, entrada P2 acompanhado do cabo, entrada USB, Bateria recarregável Polímero íon-lítio 17.28 Wh, 60W, Relação sinal/ruído 80 dB, entrada P10 para microfone. Cor preto	UNID	2
LOCAL: CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA - CIVV			
Rua 267 C/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – GO			
Segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 16:00h, Exceto feriados.			
LOTE 2			
3	Caixa de som ativa, Leitor de MP3, Bluetooth, com controlo remoto Amplificador	UNID	2

	Classe D, USB/SD Potência de pico de 1800 W		
LOCAL: CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA - CISF			
Avenida Alameda do Contorno, nº 3038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO			
Segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 16:00h, Exceto feriados.			
	LOTE 2		
1	Caixa de Som - sendo 01 Alto falante de 12" (8 ohms), Marca de referência: STANER	UNID	1
2	Caixa de Som Portátil, Bluetooth, Wireless, entrada P2 acompanhado do cabo, entrada USB, Bateria recarregável Polímero íon-lítio 17.28 Wh, 60W, Relação sinal/ruído 80 dB, entrada P10 para microfone. Cor preto	UNID	1

Parágrafo Terceiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº **202200058004880**, especialmente o Termo de Referência nº 058/2022 - GGI (000035632202), proposta da empresa (000036042958) e documentos da empresa CONTRATADA (000036910924).

Parágrafo Quarto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo Quinto - Os produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo Sexto - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo - Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo Nono - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Décimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo Décimo Primeiro - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo - O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 718/2022 – OVG/DIAS (000035372567).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$61.557,00 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000036042958).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos



requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

c) Aprovar e receber os produtos fornecidos pela Contratada, quando de acordo com este Contrato, verificando se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e respectivo Edital.

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

f) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com

a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência;

- b) Garantir a entrega dos equipamentos, nos prazos acordados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Termo de Referência necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- g) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.
- i) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- j) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, a fonte de recurso: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (000037300957), qual seja:

Banco do Brasil

Agência: 1242-4

Conta corrente: 137626-8

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A contratada deverá fornecer garantia legal para os itens do objeto do presente contrato, descritos à CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei

15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de janeiro de 2023.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Admin. e Financeiro-OVG


Stella Cristine Cordeiro de Aquino
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____